



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2013

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 399 /2013

CM-PALMITAL 20/05 /2013

AS COMISSÕES DE:

Justiça

C.M. Palmital, em 20/05/13

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

Dá nova redação a Alínea (a) do Inciso I do Art. 24. e Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Alínea (a) do inciso I do Art. 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24.”

“I -”

“a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade, exceto quando a convocação se der no transcorrer da sessão, quando deverá ser observada a antecedência mínima do prazo acima estabelecido.”

Art. 2º O Art. 50. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50. Ao Presidente da Câmara, incumbe, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas) a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres, ficando a cargo do Diretor Jurídico da Câmara para decidir sobre quais Comissões deva enviar cada proposição.”

